



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**Lei nº. 768/2015**

“Sanclono, na Forma da Lei”  
Ibatiba/ES

03 / 09 / 2015

**“ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE VIAGENS E DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Os Vereadores e servidores receberão passagens aéreas, bem como diárias para viagens com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e de pernoite quando tiverem que se deslocar temporariamente do Município, e somente ocorrerá no desempenho de suas atribuições, em missão, interesse institucional, estudos ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividade que exerce.

**§1º-** As passagens aéreas serão custeadas pela Câmara Municipal quando se tratar de viagens para fora do Estado, e simultaneamente, quando não for o caso de ressarcimento mediante indenização pela utilização de veículo próprio, calculada nos termos de Lei própria, observado em ambos os casos, o interesse público.

**§2º-** Será vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º-** As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

**Art. 3º-** Para Vereadores o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando for fora do Estado.

**Art. 4º-** Para Diretores, Procuradores e Controlador-Geral a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando for fora do Estado.

**Art. 5º-** As diárias dos servidores não elencados no artigo anterior será escalonada em dois níveis como se segue:

**I-** para viagens que tiver por objetivo a participação em missão especial de representação em reuniões, audiências e em cursos de aperfeiçoamento, o valor da diária será de R\$200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento se der dentro do Estado, e R\$300,00 (trezentos reais), quando for para outro Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Estado do Espírito Santo**

**II-** para os demais casos, o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cujo percurso seja de até 250 km do destino, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o deslocamento for acima de 250 km.

**Parágrafo único.** Para auferir a distância entre a cidade de Ibatiba e a cidade de destino, será utilizado a medida oficial entre as cidades e não o hodômetro do veículo.

**Art. 6º-** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e a chegada na sede, respectivamente.

**Parágrafo único.** Quando não for necessário a pernoite do servidor e agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas, o mesmo fará jus a ½ (meia) diária.

**Art. 7º-** A diária não será devida nos seguintes casos:

- I-** quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- II-** quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída no evento para o qual esteja inscrito;
- III-** não seja de interesse público eminente;
- IV-** seja de exclusivo interesse do agente político ou servidor público;
- V-** quando o deslocamento se der para municípios limítrofes sem necessidade de pernoite.

**Art. 8º-** A competência para autorizar a concessão de diária e/ou meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada a Diretor, sempre por Portaria e por prazo determinado.

**§ 1º-** As solicitações de diárias e/ou de passagens aéreas deverão ser efetuados antecipadamente, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, antes do início do deslocamento.

**§ 2º-** Na solicitação de diária – Anexo I - deverá conter o nome do Parlamentar ou servidor, neste caso com a indicação do respectivo cargo e função, e em ambos os casos com a descrição clara e sintética do motivo da viagem, a duração, o cálculo do número de diárias e a importância total a ser paga e deve conter a assinatura do responsável pela autorização. Quando se tratar de evento deverá conter a cópia da programação.

**§ 3º-** A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização do Presidente ou de quem este delegar, desde que já devidamente empenhada e liquidada pelo setor competente.

**§ 4º-** Em casos excepcionais, em que não haja tempo para procedimentalização de diária, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pela autoridade competente.

**Art. 9º-** A prestação de contas da utilização de passagens aéreas e diárias será feita no prazo de até 10 (dez) dias, após o retorno, deverá conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

- I-** Local de destino e pernoite;
- II-** Dia e hora da partida e da chegada ao município sede do serviço;
- III-** Justificativa do afastamento;
- IV-** Número de diárias, especificando os dias de afastamento;
- V-** Ticket de embarque (ida e volta);
- VI-** Comprovantes de permanência no local de destino, tais como certificados, declarações, atestados, dentre outros;
- VII-** Relatório circunstanciado que conste, obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento.

**§ 1º-** A prestação de contas deverá ser devidamente datada e assinada pelo servidor ou parlamentar.

**§ 2º-** O Controlador-Geral da Câmara Municipal apreciará a prestação de contas da despesa e solicitará, quando evidenciado a deficiência na instrução do processo, a sua regularização, inclusive reposição de importância não comprovada que dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o posicionamento da Controladoria.

**§ 3º-** O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o agente público ao desconto integral, imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 10-**O Presidente da Câmara Municipal atualizará o valor das diárias constante desta Lei, por Portaria, na mesma data base e no mesmo índice utilizado para revisão geral anual dos servidores, podendo os valores serem arredondados sempre para baixo.

**Art. 11-**A concessão de diária e/ou meio de transporte fica condicionado à programação prévia e à existência de cota orçamentária disponível.

**Art. 12-**Os recursos para realização das despesas nesta Lei estão inclusos na Lei Orçamentária.

**Art. 13-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba (ES), 03 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Origem: Câmara Municipal de Ibatiba – Mesa Diretora**